

ASSESSORIA COLETIVA DA Bancada do Pt

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: PL./0047.5/2018

PROCEDÊNCIA: Legislativo

EMENTA.: Institui o Dia Estadual da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no

âmbito do Estado de Santa Catarina.

AUTOR: Dep. Ismael dos Santos

Voto Vista: Dep. Dirceu Dresch

Senhor Presidente,

Senhores Deputados.

I - RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão para análise, o PL./0047.5/2018, que tem por objetivo institui o Dia Estadual da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

ASSESSORIA COLETIVA DA Bancada do Pt

A matéria foi lida no expediente do dia 06.03.2018, e encaminhada a esta Comissão na qual, com fundamento no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, fui nomeado relator o Dep. Darci de Matos, que apresentou voto pela sua aprovação.

Por sua vez, este Deputado apresentou requerimento pelo diligênciamento ao autor para que se se manifestar sobre o preenchimento dos requisitos estabelecidos pela lei 17.334/2017, tendo este apresentado um arrazoado da Consultoria Técnica que em resumo esclarece que a referida lei foi revogada um dia após a sua edição, simplificando novamente a concessão de tais homenagens.

Nesse sentido ainda, fez-se presente o Autor na tramitação do projeto ao encaminha a este Deputado o Of. 45/2018 que em resumo argumenta.:

"A igreja Evangélica Assembleia de Deus em Santa Catarina teve seu início em 15 de abril de 1931, e atualmente conta com aproximadamente 200(duzentos)mil membros e com 3.000(três)mil templos em nosso Estado, estando presente nos 295 municípios de Santa Catarina.

"Recentemente foi criada uma comissão para os preparativos do seu centenário, constando entre estas pautas o Dia Estadual da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no âmbito de Santa Catarina."

ASSESSORIA COLETIVA DA Bancada do Pt

II - PARECER

Senhores Deputados, a este órgão fracionário, segundo preceitua a ordem regimental, cumpre realizar a averiguação da admissibilidade jurídica das proposições sob a análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa.

Tendo em vista o esclarecimento preliminar apresentado pela Consultoria Técnica, não observo óbices de natureza regimental, nem vícios de juridicidade ou de constitucionalidade formal ou material ao presente projeto de lei.

No que concerne à técnica legislativa, constato que o projeto está em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 589, de 18 de janeiro de 2013 - que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, pois se acha adequadamente redigido e não contém matéria estranha ao seu objeto.

Assim, sendo não vislumbro nenhum óbice de natureza legal a aprovação da matéria, no que concerne a esta Comissão se manifestar.





III - VOTO

Ante o exposto, o meu voto vista é pela APROVAÇÃO do PL./0047.5/2018, nos molde apresentados pelo Relator.

Sala das Comissões, em

Dep. Dirceu Dresch Partido dos Trabalhadores